

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N. 18/2013

Dispõe sobre a criação e implantação da Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando o aumento na quantidade de cursos oferecidos, aumento também no número de discentes, servidores docentes, técnico-administrativos e consequente crescimento do número de procedimentos disciplinares autuados,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar a criação e implantação da Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme normativa em anexo.

**Art. 2º** Fica Revogada a Resolução n.º 07/2009 do Consuni e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2013.

Prof. Márcio Silveira Presidente



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à resolução n.º 18/2013 do Consuni.

## COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (CPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Com o intuito de propiciar o controle adequado dos processos disciplinares, desde a denúncia ao julgamento final, acompanhamento e atendimento ao público em geral da Universidade Federal do Tocantins, o Conselho Universitário (CONSUNI), por meio desta Resolução, aprova a criação e implantação Coordenação de Procedimentos Disciplinares da UFT(CPD-UFT).

### DA CARACTERIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA UFT

**Art. 1º** A Coordenação de Procedimentos Disciplinares é uma unidade de correição disciplinar responsável pelo gerenciamento, coordenação e acompanhamento dos processos disciplinares no âmbito da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Procedimentos Disciplinares estará vinculada à Administração Superior da Universidade.

- Art. 2°. Compete à Coordenação de Procedimentos Disciplinares:
- I averiguar preliminarmente as denúncias;
- II assessorar as autoridades administrativas no juízo de admissibilidade e no julgamento dos procedimentos disciplinares;
  - III instaurar processos disciplinares, quando necessário;
  - IV comunicar e orientar às Comissões designadas;
  - V acompanhar os processos;
  - VI dar suporte administrativo às Comissões;
  - VII Atender o público acerca dos processos disciplinares;

VIII - cadastrar os processos no sistema de gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, conforme Portaria CGU nº 1.043 de 24 de julho de 2007.

**Art. 3º** Para efeito do disposto no Decreto Presidencial nº 5.480 de 30 de junho de 2005, a Coordenação de Procedimentos Disciplinares acumulará as atribuições de Unidade Seccional de Correição prevista no artigo 2º, III do regulamento em regência.

**Art. 4º** Os casos omissos nesta normativa deverão ser encaminhados a Chefia de Gabinete, que os analisará e, se for o caso, providenciará a sua regulamentação por meio de Portaria.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2013.